



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÍNTESE DO OBJETO: ADESÃO A ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.1. Principal Característica:

Aquisição

1.2. Forma de Contratação Sugerida:

Modalidades da Lei Federal n.º 14.133/2021: Adesão a Ata

COM Sistema de Registro de Preços - SRP

2. SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação futura e eventual de materiais de aviamentos é fundamental para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, garantindo agilidade na aquisição de itens essenciais para a execução de suas atividades. Essa medida permite uma resposta rápida às demandas emergenciais, assegurando que os serviços prestados à comunidade continuem de forma eficiente e sem interrupções. Além disso, a contratação por meio de ata de registro de preços promove maior controle, transparência e economia nos recursos públicos, contribuindo para uma gestão responsável e eficaz na assistência à população.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR:

O Plano de Contratação Anual (PCA) está atualmente em elaboração.

4. EQUIPE SUGERIDA PARA O PLANEJAMENTO (ETP E PROJETOS):

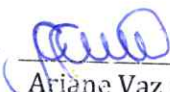
a) Francisco Silva de Oliveira Junior - Matrícula n.º 13152
Atividade: Gestor do Contrato.

b) Waleska Antunes da Silva - Matrícula n.º 11394-2
Atividade: Fiscal do Contrato.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE O OBJETO DEVE ESTAR DISPONÍVEL: APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

6. **ENCAMINHAMENTO:** Ao responsável técnico pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP ou procedimento equivalente, autorizando a instauração dos atos preparatórios à contratação.

Porto Esperidião/MT, 21 de julho de 2025.


Ariane Vaz de A. Rezende
- Secretaria Municipal de Assistência Social-
Portaria n.º 001/2025



JUSTIFICATIVA PARA ADESAO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

Anexa.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições institucionais, atua diretamente na promoção e execução de políticas públicas voltadas à proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade social. Para o pleno funcionamento das unidades, programas e serviços socioassistenciais, torna-se imprescindível a adequada estrutura física e mobiliária dos espaços de acolhimento, atendimento e convivência.

Diante dessa necessidade, **justifica-se a adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025**, tendo como empresa fornecedora a Caroline Distribuidora de Móveis e Artigos de Decoração LTDA, com objeto voltado ao fornecimento de móveis e artigos de decoração.

A presente adesão se mostra tecnicamente viável e administrativamente vantajosa, conforme os seguintes pontos:

- Atendimento ágil e eficiente às demandas dos equipamentos da Assistência Social, especialmente Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nas ações realizadas de artesanatos, oficinas nos programas sociais.
- Compatibilidade do objeto da ata com as necessidades da Secretaria, no tocante à padronização, qualidade e especificações dos itens;
- Economia de escala e otimização de recursos públicos, considerando que a adesão à Ata permite a obtenção de valores mais vantajosos em relação a processos licitatórios isolados;
- Rapidez na contratação e entrega, atendendo aos princípios da celeridade e eficiência, fundamentais na gestão de políticas sociais;
- Regularidade fiscal e jurídica da empresa registrada na Ata, garantindo segurança jurídica à adesão. Portanto, a adesão à referida **Ata de Registro de Preços** é medida necessária, legal e eficiente para o fortalecimento da rede de proteção social, ~~assegurando condições adequadas de atendimento às populações em situação de~~



vulnerabilidade, alinhando-se com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Certo de vossa atenção, dispomos a esclarecimentos que fizer necessário.

Atenciosamente,

Porto Esperidião – MT, 21/07/2025.

Ariane Vaz de Almeida Rezende

Secretaria Municipal de Assistência Social



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Do: Departamento de Contabilidade
Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel

Ao: Departamento de Compras e Almoxarifado
Giuliana Menkes Negro

Em atendimento ao Departamento de Compras e Almoxarifado, venho através deste informar que a despesa solicitada correrá da dotação orçamentária abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Assistência Social F.M.A.S.	
Proj/Ativ: 2091 - Manutenção das Atividades do CRAS.	248 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 4.1.500
	249 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 4.1.660
	250 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 4.1.661
Proj/Ativ: 2101 - Gestão de Benefícios Eventuais.	265 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 4.1.500
	266 - 33.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fonte: 4.1.661

Porto Esperidião-MT, em 11 de Agosto de 2025.


Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel
Contadora
CRC /MT 008870/O-8

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso



PARECER - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 34/2025

Adesão à Ata nº 07/2025

Referência: adesão à ata para aquisição de materiais de aviamentos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE FASE INTERNA – ADESÃO A ATA - FUNDAMENTADA NO ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AVIAMENTOS - POSSIBILIDADE

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico os autos de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 07/2025, que objetiva a adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 03/2025, realizado pela Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste/MT.

A licitação foi iniciada para atender demanda apontada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Ariane Vaz A. Rezende. O prefeito, autorizou a instauração do processo de licitação, devendo a equipe de licitação tomar as devidas providencias para a contratação do objeto especificado.

Estão anexados no processo a cópia do processo de licitação realizado pela gerenciadora, Ata de Registro de Preços e Ofícios com respostas positivas do órgão gerenciador e da fornecedora, justificativas para a adesão, mapa de preços e orçamentos de pesquisa direta apresentados por empresas do ramo Resultado de Cotação de Preços – Preço Médio e cópia integral do processo licitatório da origem.

A contadoria da prefeitura informou a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da adesão. Está anexada a justificativa e vantagens para a adesão.

Sendo o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:



Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, o qual transcreve-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Deve-se salientar no caso de serem feitas observações, as mesmas serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações

O art.86, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de Licitação realizada por outra prefeitura, senão vejamos:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,



observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Considera-se primeiramente que a demanda apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social para a adesão à ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos é no sentido de que os materiais são utilizados para atender demanda dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os materiais de avião são fundamentais para atender as necessidades de execução dos projetos da referida Secretaria e a contratação através da adesão à ata garante agilidade na aquisição dos itens, permitindo respostas rápidas às demandas e assegurando que os produtos serão fornecidos na quantidade certa e sem interrupção. A justificativa para a adesão está consignada no documento Justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços anexada nos autos, no documento estão presentes as considerações sobre as vantagens de aderir a ata.

A vantajosidade está expressa na necessidade de atendimento ágil e eficiente das demandas da assistência social do município, compatibilidade do objeto da ata com as necessidades da secretaria, rapidez na contratação e entrega dos materiais, economia em escala e otimização dos recursos públicos. A adesão proporciona maior agilidade no processo de contratação, economia de tempo e recursos, além de garantir controle e transparência na aquisição dos itens necessários ao bom andamento dos programas sociais.

Nesse sentido, a adesão do Município de Porto Esperidião à Ata de Registro de Preços de Figueirópolis D'Oeste atende aos requisitos de economia proporcionando vantajosidade e eficiência preconizada pela Lei de Licitações.

Estão anexados nos autos a justificativa e vantajosidade econômica para a adesão à ata, as quais encontram-se delineadas no mapa de preços. Houve comparação de valores ofertados na cotação e a CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA apresenta-se como o mais vantajoso.

A demonstração da vantagem econômica referente aos valores registrados,



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

estão demonstradas nos orçamentos anexados e nos relatórios de preços extraídos do site eletrônico do TCE-MT, destacando-se o mapa de preços.

Estão anexados os Ofícios de consultas e aceitação do Município de Araputanga e da empresa CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, localizada em Cuiabá/MT, em cujo teor se verifica as manifestações favoráveis à adesão da prefeitura de Porto Esperidião à ata de registro de preços.

Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.

O CNAE da empresa é compatível com a atividade da empresa fornecedora. Verifica-se que a atividade comércio de eletrodomésticos está inserida no rol de atividades da empresa, porquanto, adequado ao objeto da aquisição que pretende a prefeitura.

De maneira que se verifica a presença dos documentos essenciais para a adesão e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, o processo preenche os requisitos legais, sendo o Parecer favorável ao prosseguimento da licitação.

S.M.J.

Porto Esperidião, 19 de agosto de 2025.

José de Barros Neto

Matrícula nº 11545-3

OAB/MT 8841-B



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI N° 035/2025

**DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

**PARA: ARIANE VAZ DE A. REZENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Conforme solicitado, **AUTORIZO** providencias necessária para que seja aberto processo licitatório com observância das normas e princípios pertinentes para contratação do objeto especificado como:

ADESÃO A ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Porto Esperidião - MT, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**